



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0017602/2019  
Fls: 60

**Processo: 030017602/2019**

**Data: 13/11/2020**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 20.183,08**

**RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDOS: LENITA FERNANDES DA SILVA**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 52/53) que ANULOU a notificação de lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio de notificação (fls. 23/24), referente ao imóvel situado na Rua Mário de Abreu, 707<sup>a</sup> – Casa 1 – Ilha da Conceição (Matrícula 264.072-0).

O motivo da cobrança foi a implantação da matrícula do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, relativamente aos exercícios de 2014 a 2019.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que o valor venal apurado se encontraria acima do valor de mercado, que deveria ter aplicação o princípio da capacidade contributiva e que a cobrança teria efeito confiscatório (fls. 34/37).

A decisão de 1<sup>a</sup> instância julgou nula a notificação de lançamento e não enfrentou o mérito da impugnação, destacando a ilegitimidade da parte para a ciência dos lançamentos bem como para sua contestação, uma vez que não consta nos autos a prova do falecimento do Sr. Fernando José da Silva que figura como proprietário do imóvel no RGI e tampouco da união estável entre a impugnante e o Sr. Washington José da Silva (filho do proprietário).

Consignou também que estaria caracterizado o prejuízo à defesa do proprietário do imóvel já que a ciência do lançamento foi dada na sede da SMF à pessoa não habilitada para a representação do proprietário ou de seu espólio, sendo que deveria ser notificado *“o proprietário no endereço do imóvel, onde, quem o receber, se revestirá da qualidade de preposto habilitado”* (fls. 52).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0017602/2019  
Fls: 61

Processo: 030017602/2019

Data: 13/11/2020

É o relatório.

A impugnante afirma às fls. 04 que o proprietário do imóvel que consta no RGI (Sr. Fernando José da Silva) já é falecido. Informa também às fls. 34 possuir a “qualidade de herdeira e inventariante do imóvel” objeto do lançamento.

Por outro lado, na certidão de óbito do Sr. Washington José da Silva (fls. 05) consta a informação de que ele era ex-cônjuge da Sra. Adelaide José da Silva, ou seja, era perfeitamente possível a constituição de união estável com a impugnante nos termos do § 1º do art. 1723<sup>1</sup> do Código Civil.

Dispõe o § 2º do art. 11 da Lei nº 3.368/18:

*“Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.*

*§1º A petição será considerada manifestamente inepta quando:*

*I – não houver pedido ou causa de pedir;*

*II – a conclusão não decorrer logicamente da narração dos fatos;*

*III – o pedido for juridicamente impossível;*

*IV – cumular pedidos incompatíveis entre si; ou*

*V – apenas demonstrar inconformismo em relação ao ato ou decisão, sem atacar os fundamentos que se pretende contestar.*

*§ 2º Constatado que a petição não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento do processo” grifo nosso.*

---

<sup>1</sup> Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo:** 030017602/2019

**Data:** 13/11/2020

Salvo engano, o procedimento acima previsto é obrigatório e deveria ter sido encaminhada correspondência à impugnante a fim de que apresentasse esclarecimentos anexando aos autos, no prazo não inferior a 3 (três) nem superior a 10 (dez) dias:

- 1) a certidão de óbito do Sr. Fernando José da Silva;
- 2) documento comprobatório da condição de inventariante do Sr. Fernando José da Silva ou do Sr. Washington José da Silva (Termo de Inventariante) ou, caso não tenham sido abertos os inventários, de que se trata de herdeira dos bens por eles deixados (Prova de união estável com o Sr. Washington José da Silva).

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu Provimento, com o retorno dos autos à Coordenação de Tributação a fim de que seja efetuado o procedimento previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 3.368/18 e efetuada a análise do mérito caso seja comprovada a legitimidade da impugnante.

Niterói, 13 de novembro de 2020.

13/11/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00114/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2020 08:56:52		
<b>Código de Autenticação:</b>	26CACC10FA1852D4-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 13/11/2020.

Documento assinado em 13/11/2020 08:56:52 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	05547/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PRESIDENTE CONHECER DO PARECER		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	17/11/2020 21:11:09		
<b>Código de Autenticação:</b>	953D7F80F4F812C6-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos do presente processo com o parecer emitido pelo Representante da Fazenda, Sr. André Luis, coloco em apreciação de Vossa Senhoria.

FCCN em 17 de novembro de 2020

Documento assinado em 17/11/2020 21:11:09 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00377/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	19/11/2020 16:23:44		
<b>Código de Autenticação:</b>	99EA1B5F66E0300D-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Roberto Marinho de Mello,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 19/11/2020 16:23:44 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00002/2021	<b>Tipo do documento:</b>	VOTO DO RELATOR
<b>Descrição:</b>	VOTO RELATOR		
<b>Autor:</b>	294347 - ROBERTO MARINHO DE MELLO		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2021 10:39:03		
<b>Código de Autenticação:</b>	A3E79C7DDA90B288-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

**PROCESSO: - 030/017602/2019**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**RECORRIDO: LENITA FERNANDES DA  
SILVA**

**EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO  
CONHECIDO E PROVIDO.**

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício, em razão de decisão do Coordenador de Tributação (primeira Instância, fls. 52) que ANULOU a notificação do lançamento complementar de IPTU do imóvel situado na Rua Mario de Abreu nº 707, casa 1 – Ilha da Conceição, (matrícula 264.072-0), cujo pedido de implantação fora feito pela própria recorrida.

A implantação da matrícula do imóvel no Cadastro Imobiliário fiscal foi deferida, tendo sido efetuado retroativamente aos exercícios de 2014 a 2019, com base no valor venal apurado segundo avaliação de dados de mercado pelo método comparativo em sites especializados.

A recorrida apresentou impugnação do valor venal considerado alegando, em síntese, incompatibilidade do valor em relação a imóveis similares situados na mesma vizinhança (fls. 34).

Despacho do coordenador de tributos (fls.51) que não adentrou na análise do mérito da impugnação ao lançamento complementar que, atento à ausência de qualificação da impugnante, anulou a notificação de lançamento feita à recorrida, em razão de sua ilegitimidade, dando azo ao recurso de ofício.

Isto porque, a recorrida alega ser companheira de Washington José da Silva (já falecido), que seria herdeiro do real proprietário do imóvel em discussão, Fernando José da Silva, (alegadamente também já falecido).

Porém, não foram apresentados ao processo certidão de óbito do proprietário do imóvel, a condição de herdeiro do Sr. Washington José da Silva, nem foi feita prova da união estável alegada pela recorrida com o filho do proprietário.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- a certidão de óbito de Washington José da Silva (fls.5) ;
- Registro Gral do imóvel, sendo proprietário o Sr. Fernando José da Silva, constando, ainda, ser casado pelo regime de comunhão de bens com Aydee José de Almeida da Silva (fls.6);
- documento de identidade de Lenita Fernandes da Silva, ora recorrida (fls.8);
- certidão de casamento da filha comum do casal, Fernanda José da Silva Freire, (fls. 9).

Parecer do ilustre representante da Fazenda Municipal (fls.60), opinando pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu conhecimento, com o retorno dos autos à Coordenação de Tributação, para retomar o rito administrativo previsto no §2º do art. 11 da Lei 3.368/2018, com abertura de prazo ao requerente para sanar eventuais pendências.

Assim prevê o citado dispositivo:

*Art. 11 - A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.*

*§ 1º A petição será considerada manifestamente inepta quando:*

*I- não houver pedido ou causa de pedir;*



- II- a conclusão não decorrer logicamente da narração dos fatos;*
- III- o pedido for juridicamente impossível;*
- IV- cumular pedidos incompatíveis entre si; ou*
- V - apenas demonstrar inconformismo em relação ao ato ou decisão, sem atacar os fundamentos que se pretende contestar.*

***§ 2º Constatado que a petição não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.***

É o relatório.

A análise do mérito do presente Recurso de Ofício resta prejudicado, uma vez que a decisão que lhe deu origem anulou notificação de lançamento feita a pessoa com legitimidade não comprovada.

Não se trata de prejuízo à Fazenda, uma vez que o lançamento foi realizado com base nos valores apurados pelo fisco, havendo vício tão somente na notificação de ciência do ato do lançamento de tributo a pessoa não habilitada.

Assim sendo, em observância ao rito previsto na lei 3.368/2018, bem como em prestígio ao contraditório administrativo, acompanho o parecer do ilustre representante da Fazenda a fim de CONHECER e PROVER o Recurso de Ofício, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Tributação a fim de que seja aberto prazo à impugnante para apresentação dos documentos capazes de comprovar sua legitimidade, nos termos do §2º do art. 11 da Lei 3.3.68/2018 e, por fim, possibilitar o enfrentamento do mérito da impugnação apresentada.

Niterói, 22 de janeiro de 2021.

Roberto Marinho de Mello Conselheiro  
Relator

Documento assinado em 27/02/2021 10:39:03 por ROBERTO MARINHO DE MELLO - MEMBRO DO  
FCCN / MAT: 294347

**Nº do documento:** 00023/2021      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 01/03/2021 12:17:26  
**Código de Autenticação:** 3C639B5717B65D73-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/017.602/2019**

**DATA: - 24/02/2021**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.234ª SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: - 24/02/2021**

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. FELIPE CAMPOS CARVALHO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. ( 01,02,03,04,05,06,07,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. ( X )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. ( X )**

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - ROBERTO MARINHO DE MELLO

FCCN, em 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado em 01/03/2021 17:13:02 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00024/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO Nº 2721/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	01/03/2021 12:42:26		
<b>Código de Autenticação:</b>	995967768B0963A2-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1.234ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: - 24/02/2021**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**PROCESSO 030/017.692/2019**

**RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RECORRIDO: - LENITA FERNANDES DA SILVA**

**RELATOR: - ROBERTO MARINHO DE MELLO**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e provimento do Recurso de Ofício, com retorno à Primeira Instância, nos termos do voto do Relator.

**ACÓRDÃO 2.721/2020:** - "IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."

FCCN em 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado em 01/03/2021 17:13:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00025/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	01/03/2021 13:17:25		
<b>Código de Autenticação:</b>	AA056EB589E571D6-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PROCESSO 030/017.602/2019**  
**LENITA FERNANDES DA SILVA**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e provimento do Recurso de Ofício, com o retorno dos autos à COTRI a fim de efetuar o procedimento previsto no art. 11, § 2º da Lei nº 3.368/18, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado em 01/03/2021 17:13:04 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00018/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2721/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	01/03/2021 13:28:27		
<b>Código de Autenticação:</b>	50084C29B454816B-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO 2.721/2021: - "IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO  
COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E  
PROVIDO."**

FCCN em 24 de fevereiro de 2021

Documento assinado em 03/03/2021 10:50:40 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

030/002372/2020 - BANCO BRADESCO S.A.

"Acórdão nº: 2.720/2021: - ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação acessória - Emissão da DES-IF subfaturada - Serviços de administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil (subitens 15.01 e 15.09) - Decadência parcial não configurada - Multa pelo descumprimento de obrigação acessória que não se submete à regra do art. 150, §4º, CTN - Aplicação do art. 173, I, CTN - Arbitramento da base de cálculo - Legalidade - Art. 82 do CTM - Subfaturamento de documentos fiscais - Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói - Jurisprudência pacífica do TJ/RJ - Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/017602/2019 - LENITA FERNANDES DA SILVA.

"Acórdão 2.721/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Lançamento complementar - Recurso conhecido e provido."

030/007491/2020 - LEANDRO COSTA CARVALHO.

"Acórdão nº: 2.723/2021: - ITBI. Recurso de ofício. Revisão da base de cálculo do imposto. Ausência de vícios que pudessem causar a nulidade do procedimento de revisão. Recurso conhecido e não provido."

030/018753/2018 - MBJM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

"Acórdão nº: 2.724/2021: - ITBI. Lançamento do imposto sobre os valores dos imóveis que excedem os valores utilizados na realização de capital da sociedade adquirente. Incidência do imposto com base no art. 40, inciso XXI, da Lei nº 2.597/2008. Procedimento de avaliação dos imóveis feito com critérios objetivos segundo as normas da ABNT. Ausência de vícios de procedimento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria ou pelo retorno da correspondência, ficando o mesmo notificado da solicitação de comparecimento para apresentação para autorizar a transferência de crédito, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• ESPÓLIO DE ILMA DA COSTA VEIGA - processo: 030/000440/2020.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do julgamento pelo não conhecimento do pedido, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

• RAYMUNDO ANDRÉ QUEZADA DORIA - processo: 030/017015/2019

• JONE ELIAS DE ANDRADE (ANTONIO PETRUSS) - processo: 030/011162/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento parcial do pedido de isenção de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

• MARILENE TOLEZANO PARDAL - processo: 030/021328/2019.

• ALDA DE FREITAS NOVAES - processo: 030/009273/2019.

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**

030/019116/2016 - ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA.

"Acórdão nº: 2699/2021 - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (subitem 8.02). Aspecto espacial da hipótese de incidência - Estabelecimento prestador localizado no município de Niterói - Jurisprudência deste conselho de contribuintes - Recurso conhecido e desprovido."

030/007778/2017 - VARD PROMAR S.A.

"Acórdão nº: 2698/2021 - Liquidação de decisão - Serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes (subitem 7.02) - Industrialização por encomenda de navios - Exclusão dos materiais comprovadamente empregados na obra da base de cálculo do ISS."

030/001033/2018 - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

"Acórdão nº: 2694/2021 - ISS - Tributário - Recurso voluntário - Multa regulamentar pela não apresentação da DIEF - Declaração de informações econômico fiscais - ano base 2012 - Lei mais benigna posterior revoga obrigação de apresentação da DIEF - Aplicação do art. 106, II, "a" do CTN. Desprovisionamento do recurso de ofício. Provimento total ao recurso voluntário - Cancelamento do auto de infração 53.561."

030/001034/2018 - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

"Acórdão nº: 2695/2021 - ISS - Tributário - Recurso voluntário - Multa regulamentar pela não apresentação da DIEF - Declaração de informações econômico fiscais - ano base 2013 - Lei mais benigna posterior revoga obrigação de apresentação da DIEF - Aplicação do art. 106, II, "a" do CTN. Desprovisionamento do recurso de ofício. Provimento total ao recurso voluntário - Cancelamento do auto de infração 53.562."

030/001035/2018 - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

"Acórdão nº: 2696/2021 - ISS - Tributário - Recurso voluntário - Multa regulamentar pela não apresentação da DIEF - Declaração de informações econômico fiscais - ano base 2014 - Lei mais benigna posterior revoga obrigação de apresentação da DIEF - Aplicação do art. 106, II, "a" do CTN - Desprovisionamento ao recurso de ofício. Provimento total ao recurso voluntário - Cancelamento do auto de infração 53.563."

030/001036/2018 - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

"Acórdão nº: 2697/2021 - ISS - Tributário - Recurso de ofício cumulado com recurso voluntário - Multa regulamentar pela não apresentação da DIEF - Declaração de informações econômico fiscais - ano base 2015 - Lei mais

Publicado D.O. de 28/04/2021

em 28/04/2021

SIL MBE

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-6



Para Uso do Correio Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Não Existe o nº Indicado

Retido

Ausente

Retido Rescindido

Retido

Outros (Indicar)



**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar + Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil + CEP 24.020-082

NOME: LENITA FERNANDES DA SILVA

ENDEREÇO: RUA MARIO DE ABREU – Nº 707 A -CASA 01

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: ILHA DA CONCEIÇÃO CEP: CEP: 24.050.340

DATA: 07/05/2021

PROC: 030/017602/2019

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que seu Recurso Voluntário, referente ao pedido de Implantação de Inscrição do IPTU, foi JULGADO PROCEDENTE.

Atenciosamente,

ELIZABETH N. BRAGA  
228625

<b>Nº do documento:</b>	02848/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CARTA ANEXADA		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2021 16:45:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	B8465E0170737058-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CARTA ANEXADA AO PROCESSO E ENCAMINHADA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZABETH N. BRAGA

228625

NITERÓI, 10/05/2021

Documento assinado em 08/05/2021 16:45:38 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250

<b>Nº do documento:</b>	00114/2021	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 02849/2021 - (FNPF)		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2021 16:45:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	8805FB357C41DC90-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 02849/2021  
Motivo: DESPACHO DUPLO

<b>Nº do documento:</b>	03032/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB CONHECER		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2021 12:18:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	13A935693C08076E-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 28/04/2021, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN em 15 de maio de 2021

Documento assinado em 14/05/2021 12:18:56 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00335/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
<b>Data da criação:</b>	01/09/2021 16:21:34		
<b>Código de Autenticação:</b>	F42992A3B63FA799-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FGAB - GABINETE

À Superintendência Jurídica,

Em prosseguimento, para análise e parecer jurídico.

Documento assinado em 01/09/2021 16:21:34 por JULIANA WAISSBERG - AGENTE  
ADMINISTRATIVO / MAT: 12448210

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

Processo nº 030/0017602/2019	Data 17/06/2019	Rubrica	Fls.
---------------------------------	--------------------	---------	------

PROMOÇÃO Nº X/GAVH/SMF/2021

À COTRI,

1. Trata-se de decisão do Conselho de Contribuintes que, por unanimidade deu provimento ao recurso de ofício, determinando o retorno dos autos à primeira instância administrativa, com fundamento no §2º do art. 11 da Lei 3.368/2018.
2. Tratando-se de decisão terminativa, que não resolve o mérito da causa, desnecessária a homologação da titular da SMF.
3. Ante o exposto, remete-se o feito à COTRI.

Niterói, 19 de outubro de 2021

Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hombeeck

Procurador do Município

<b>Nº do documento:</b>	00302/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2431880 - PEDRO CANABRAVA MAIA		
<b>Data da criação:</b>	27/10/2021 15:34:07		
<b>Código de Autenticação:</b>	E9143E075A9287CA-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
DETRI - PEDRO MAIA

À Secretaria,

Solicita-se o envio de correspondência à requerente, LENITA FERNANDES DA SILVA, no endereço Rua Mario de Abreu, 707-A, Casa 01, Ilha da Conceição, Niterói, CEP 24.050-340, a fim de que apresente o(s) seguinte(s) documento(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo:

- 1) a certidão de óbito do Sr. Fernando José da Silva;
- 2) documento comprobatório da condição de inventariante do Sr. Fernando José da Silva ou do Sr. Washington José da Silva (Termo de Inventariante) ou, caso não tenham sido abertos os inventários, de que se trata de herdeira dos bens por eles deixados (Prova de união estável com o Sr. Washington José da Silva);
- 3) primeiras declarações do inventário dos Srs. Fernando José da Silva e Washington José da Silva (se houver) ou escritura pública de inventário extrajudicial (se houver).

Ressalta-se, desde já, que a entrega parcial do(s) documento(s) solicitado(s) será considerada como não cumprimento da exigência e também ensejará a extinção e arquivamento do processo.

DETRI, 27/10/2021

Documento assinado em 27/10/2021 15:34:14 por PEDRO CANABRAVA MAIA - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2431880

<input type="checkbox"/> Não Indicar o N.º Indicado	<input type="checkbox"/> Indicado
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Não Insuficiente	<input type="checkbox"/> Insuficiente
<input type="checkbox"/> Insuficiente	<input type="checkbox"/> Insuficiente
<input type="checkbox"/> Insuficiente	<input type="checkbox"/> Insuficiente

Para Uso do Contribuinte  
Assinada com uma X quando o destinatário não for encontrado

Rua da Conceição, nº 707-A - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Rua da Conceição, nº 707-A - Ilha da Conceição - Niterói - RJ



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Fazenda



### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

**NOME:** LENITA FERNANDES DA SILVA  
**ENDEREÇO:** RUA MARIO DE ABREU Nº: 707-A COMP.: CASA 01  
**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** ILHA DA CONCEIÇÃO **CEP:** 24050-340  
**PROCESSO:** 030017602/2019

EMITIDA EM: 03/11/2021

#### Sr. Contribuinte,

Solicito que a requerente apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo:

- 1) a certidão de óbito do Sr. Fernando José da Silva;
- 2) documento comprobatório da condição de inventariante do Sr. Fernando José da Silva ou do Sr. Washington José da Silva (Termo de Inventariante) ou, caso não tenham sido abertos os inventários, de que se trata de herdeira dos bens por eles deixados (Prova de união estável com o Sr. Washington José da Silva);
- 3) primeiras declarações do inventário dos Srs. Fernando José da Silva e Washington José da Silva (se houver) ou escritura pública de inventário extrajudicial (se houver).

Ressalta-se, desde já, que a entrega parcial do(s) documento(s) solicitado(s) será considerada como não cumprimento da exigência e também ensejará a extinção e arquivamento do processo.

Obs.: Quaisquer outros esclarecimentos, somente através de agendamento pelo telefone 2621-2400 – R. 216.

Obs.: Os documentos poderão ser entregues também através do email : [detri@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:detri@fazenda.niteroi.rj.gov.br)

Atenciosamente,

*P. Maia*  
 Pedro Coimbra Maia  
 Fiscal de Tributos  
 Mat. 243.188-0



AGF AMAR... AGF AMAR... AGF AMAR...  
 ( ) MUDARSE  
 ( ) RECURSO  
 ( ) DESCONHECER  
 ( ) RECUSADO  
 ( ) END. INSUFICIENTE  
 ( ) NÃO EXISTE  
 ( ) INFORMAR O SEU ENDEREÇO  
 ( ) DEVOLVIDO AO SEU ENDEREÇO  
 ( ) FALTEDO  
 ( ) AUSENTE  
 ( ) NÃO PROCURADO  
 EM 04/01/2022  
 RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Para Usado Como  
 Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Identificado  
 Desconhecido  
 Recusado  
 Retornado  
 Ausente *34*  
 End. Insuficiente  
 Outros (Indicar)  
 Não Existe ou não Indicado

*20/21/21*  
*20/16/11/21*  
*30/21/21*

*03552528*

CDP-NITERÓI  
 21 NOV 2021  
 BELTRÃO

União Concórdia, s/nº 10072º andar - Centro - Niterói  
 Av. da Jurema, 100 - Niterói - CEP 24.020-002

**Correios** REGISTRADO URGENTE  
registered priority

PESO (kg)  
weight

Recebedor \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_

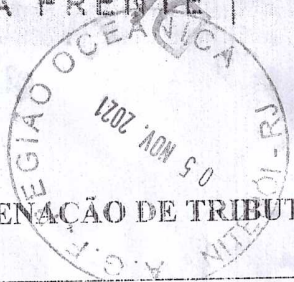
AR MP

JU 22438661 5 BR



**NITERÓI**  
RE À FRENTE

Fazenda  
**AR**



AO REMETENTE

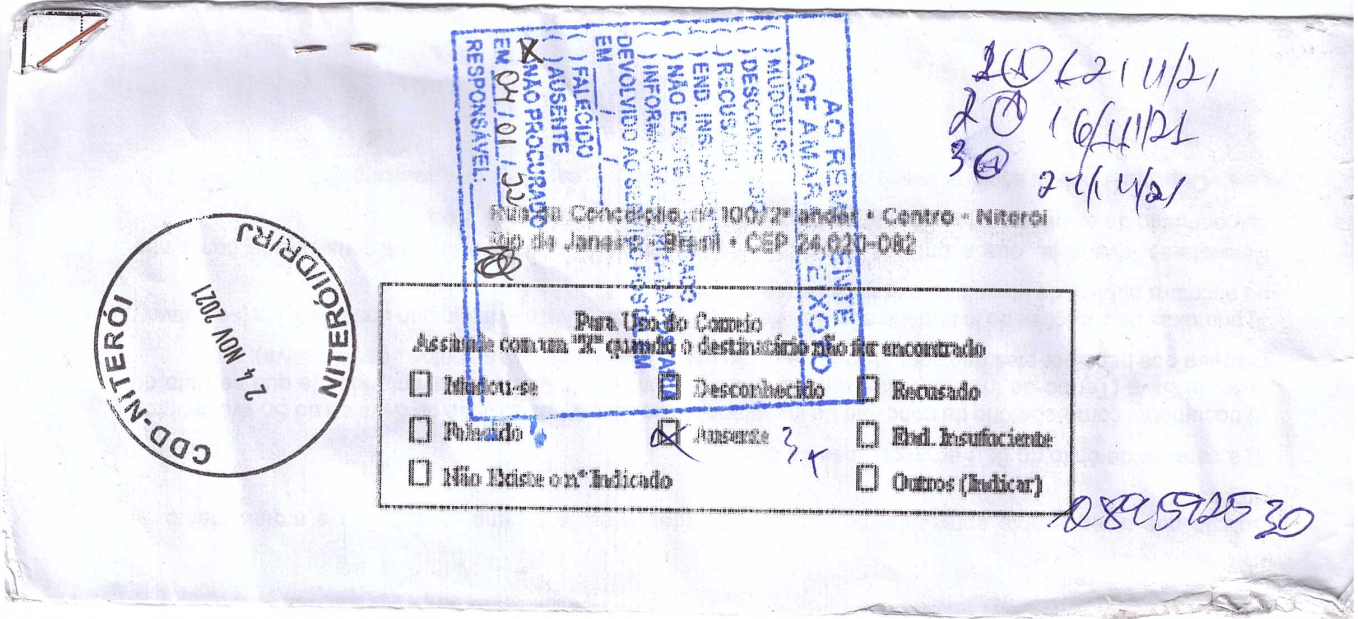
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

NOME: LENITA FERNANDES DA SILVA  
ENDEREÇO: RUA MARIO DE ABREU Nº: 707-A  
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: ILHA DA CONCEIÇÃO  
PROCESSO: 030017602/2019

COMP.: CASA 01  
CEP: 24050-340

EMITIDA EM: 03/11/2021

AO REMETENTE



<b>Nº do documento:</b>	00111/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	À FCAD		
<b>Autor:</b>	2431880 - PEDRO CANABRAVA MAIA		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2022 13:59:06		
<b>Código de Autenticação:</b>	A948EF87038DF40D-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
DETRI - PEDRO MAIA

À FCAD,

Solicito a publicação em edital da notificação da exigência formulada no presente processo, com o seguinte texto:

“Processo nº 030/0017602/2019 – Impugnação de Lançamento Complementar de IPTU - matrícula imobiliária nº 264.072-0. Requerente: LENITA FERNANDES DA SILVA - Exigência - Apresentação de: certidão de óbito do Sr. Fernando José da Silva; documento comprobatório da condição de inventariante do Sr. Fernando José da Silva ou do Sr. Washington José da Silva (Termo de Inventariante) ou, caso não tenham sido abertos os inventários, de que se trata de herdeira dos bens por eles deixados (Prova de união estável com o Sr. Washington José da Silva); primeiras declarações do inventário dos Srs. Fernando José da Silva e Washington José da Silva (se houver) ou escritura pública de inventário extrajudicial (se houver). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 11, §2º, da Lei nº 3368/2018.”

DETRI, 07/06/2022  
Pedro Canabrava Maia  
Diretor do Departamento de Tributação

Documento assinado em 07/06/2022 13:59:17 por PEDRO CANABRAVA MAIA - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2431880



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 7

Publicado D.O. de 09/06/2022  
em 09/06/2022  
ASSIL M. H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Vencimento do cargo- Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$2.595,86  
Adicional de Tempo de Serviço-35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral mais parcelas permanentes, face decisão Judicial no processo nº003487354.2019.8.19.0002, (Administrativo nº 20/4494/2020).....R\$2.886,26  
Parcela de Direito Pessoal- 2/3 do Cargo em Comissão Símbolo DG- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84 e o artigo 1º da Lei 695/88.....R\$ 1.738,65  
Parcela de Direito Pessoal- 100% de Tempo Integral, Artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei nº 695/88 calculada sobre o símbolo DG.....R\$ 2.607,97  
Parcela de Direito Pessoal- 50% Trabalho Técnico e Científico- símbolo DG- artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei nº 695/88, artigo 9º da Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo DG.....R\$ 1.303,98  
TOTAL.....R\$11.132,72

Ficam fixados em R\$ 1.196,82 (Mil cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), os proventos mensais de JORGE DA COSTA FERREIRA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1223.182-7, ficando cancelada a apostila, publicada em 26/05/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/5263/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020- incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 757,07  
Adicional de Tempo de Serviço- 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 264,97  
Parcela de Direito Pessoal- 3/8 da Função Gratificada símbolo FG-1- artigo 98 inciso II da Lei nº531/85 e o artigo 14 da Lei 1585/96.....R\$ 32,83  
Parcela de Direito Pessoal- 3/8 de 50% de Tempo Integral, artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 14 da Lei nº 1.565/96 e o artigo 5º inciso II do Decreto nº 3.969/83, calculada sobre o cargo efetivo.....R\$ 141,95  
TOTAL.....R\$ 1.196,82

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI -EDITAL**  
"Processo nº 030/017602/2019 – Impugnação de lançamento complementar de IPTU - matrícula imobiliária nº 264.072-0. Requerente: LENITA FERNANDES DA SILVA - Exigência - Apresentação de: certidão de óbito do Sr. Fernando José da Silva; documento comprobatório da condição de inventariante do Sr. Fernando José da Silva ou do Sr. Washington José da Silva (Termo de Inventariante) ou, caso não tenham sido abertos os inventários, de que se trata de herdeira dos bens por eles deixados (Prova de união estável com o Sr. Washington José da Silva); primeiras declarações do inventário dos Srs. Fernando José da Silva e Washington José da Silva (se houver) ou escritura pública de inventário extrajudicial (se houver). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 11, §2º, da Lei nº 3368/2018."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**  
030/019953/2016 - (Espelho 030/015499/2021) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 2.958/2022: - ISS – Recolhimento após o início da ação fiscal. O recolhimento da parcela devida após o início da ação fiscal não exime o contribuinte do pagamento da multa correspondente – Recurso de ofício que se nega provimento e recurso voluntário que se dá provimento parcial."

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL**  
"Processo nº 030/031041/2019 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS - Exigência - Apresentação de: cópia do contrato de compra e venda, arrendamento, ou assemelhado - Prazo de 30 dias sob pena de preempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da Lei nº 3368/2018."

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**  
030/002713/2022. "A Coordenação de ITBI torna pública a notificação de lançamento de ofício de ITBI nº 0002/2022, à AFG PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 22.428.339/0001-26 e CGM 1093517, em razão da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da lei 3.368/2018."

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

##### EXTRATO Nº 008/2022

**INSTRUMENTO:** Ordem de Compra nº 234854; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ PAULINO DE C. MOREIRA LEITE e a empresa COLUNA COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, representada neste ato por RAFAEL VIANA DA MOTTA e MARIA NAZARÉ VIANA NORA; **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a confecção e instalação de persiana vertical em PVC liso com bandô; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R\$ 7.096,64 (Sete mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos); **VERBA P. T. nº 52.01.04.122.0146.4191; N.D. nº 44.90.52.00; FONTE 138; Nota de Empenho nº 001335 e nº 001336 datada de 01/06/2022; FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 600/000005/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

##### EXTRATO Nº 03/2022-SAE

**INSTRUMENTO:** Ordem de Execução de Serviço nº 01. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa, e a empresa NOVA MOVE COMUNICAÇÃO NA WEB LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de desenvolvimento de sites e portais web. **VALOR:** R\$16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECIENTOS REAIS). **VERBA:** P. T. nº 83.01.23.126.0146.5114; **N.D. nº 33.90.40; FONTE 138; Nota de Empenho nº 001385 datada de 07/06/2022. FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas respectivas

<b>Nº do documento:</b>	00023/2022	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DIÁRIO OFICIAL Nº 00006/2022 - (FCAD)		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2022 10:16:50		
<b>Código de Autenticação:</b>	5DC300A549F34DB4-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Termo de desentranhamento DIÁRIO OFICIAL nº 00006/2022  
Motivo: tipo de documento errado

<b>Nº do documento:</b>	00834/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO DETRI		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2022 10:17:52		
<b>Código de Autenticação:</b>	6C8E82E9EA25B9EC-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao DETRI,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 09/06/2022.

Documento assinado em 09/06/2022 10:17:52 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210